

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001143/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/04/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017966/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.102861/2021-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/04/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICIS, CNPJ n. 92.960.855/0001-82, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO MUNICIPIO DE PELOTAS/RS, CNPJ n. 15.487.799/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em Pelotas/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um piso salarial de R\$ 1.660,70 (um mil seiscentos e sessenta reais e setenta centavos) mensais a partir de 01/04/2021.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão aos seus empregados integrantes da categoria profissional conveniente, em 01/04/2021, um reajuste salarial de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), correspondente ao período revisando de 1º/04/20 a 31/03/21, o qual incidirá sobre os salários vigentes em 1º/04/20, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou, em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO QUANDO DA ADMISSÃO**

O empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO / AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Aos empregados que se afastarem do trabalho por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente do trabalho, entrando em gozo de benefício previdenciário, fica garantida a complementação de salário (salário fixo mais comissões) pelas empresas pelo período de 18 (dezoito) meses.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com 70% (setenta por cento).

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA OITAVA - BIÊNIO**

Tendo sido eliminado o benefício em 01/02/2017, as empresas assegurarão somente aos empregados que já percebem valores a título de biênio a continuidade de tais pagamentos, pelo seu valor e não mais em percentual do salário fixo, cujos pagamentos serão feitos de forma destacada do salário, como vantagem pessoal, em rubrica própria na folha de pagamento, sujeitos aos mesmos reajustes concedidos espontaneamente pela empresa a todos os seus empregados ou pactuados em norma coletiva.

**PRÊMIOS****CLÁUSULA NONA - PRÊMIOS/QUOTAS DE VENDAS**

As empresas que venham a estabelecer prêmios e/ou quotas de venda a serem atingidos por seus empregados, deverão informar a política para obtenção dos prêmios e/ou quotas de venda e o atingimento das metas estabelecidas pelo empregador.

Parágrafo primeiro

A política de prêmios e/ou quotas, quando instituídas, deverá conter a indicação das quantidades de produtos e/ou valores a serem atingidos, correspondente a região de atuação do empregado, bem como os valores a serem pagos aos mesmos.

Parágrafo segundo

As metas a serem atingidas e a política para a obtenção dos prêmios/quotas de venda poderão ser divulgadas por via escrita, ou por meios informatizados e/ou eletrônicos, disponibilizados aos empregados.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas que não fornecem alimentação a seus empregados, obrigam-se a lhes fornecer vale-refeição ou *ticket* de alimentação de valor unitário não inferior a R\$ 36,00 (trinta e seis reais) a partir de 01/04/2021, em número igual ao de dias efetivamente trabalhados no mês.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas poderão dar cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria MTE nº 3.296, de 03/09/86, mediante o pagamento de um auxílio creche a empregada ou empregado que comprovadamente tenha a guarda do(a) filho(a), em valor correspondente à mensalidade comprovadamente paga à creche regularmente estabelecida, para cada filho, nas seguintes condições:

a) até os 6 (seis) meses de idade da criança, o reembolso corresponderá ao valor integral que tiver sido efetivamente pago à creche, desde que esta tenha sido indicada pela empresa ou que tenha havido a concordância desta no que tange a sua escolha, e

b) do 6º (sexto) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês de vida da criança, o reembolso será limitado ao valor de R\$ 282,32 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) por mês.

#### Parágrafo único

Poderão também as empresas cumprir com a obrigação legal através de convênios com creches, garantidas, no mínimo, as condições desta cláusula.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUILOMETRAGEM RODADA**

Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, o empregado utilizar veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, a empresa ressarcirá a quilometragem rodada no valor de R\$ 1,02 (um real e dois centavos) por quilômetro rodado, a partir de 01/04/2021, tanto para os carros movidos à gasolina como a álcool. O valor de reembolso corresponde às despesas de combustível, manutenção, depreciação, pneus, seguro do veículo, seguro obrigatório e IPVA.

#### Parágrafo único

As empresas poderão optar pelo ressarcimento dos valores gastos pelos empregados, desde que não sejam inferiores aos fixados no *caput*.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPEDIDA POR FALTA GRAVE**

Quando invocada a justa causa para a despedida, o empregado será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Os empregados, com a anuência do Sindicato Profissional, poderão requerer a dispensa do aviso prévio, nos casos de rescisão de contrato sem justa causa e de pedido de demissão, desobrigando a empresa de seu correspondente pagamento. A anuência do Sindicato Profissional, a juízo da empresa, poderá ser dispensada, desde que haja inequívoca comprovação de que o empregado obteve outro emprego.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AO APOSENTANDO**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COBRANÇAS**

Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por estes serviços, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS**

Os gastos de viagens dos empregados com transportes, hospedagem, jantar, correios, estacionamento e pedágios, no exercício de seu trabalho, respeitando os limites/valores previamente estabelecidos entre a empresa e o empregado e, ainda, comprovados, ficarão a cargo da empresa, que deverá antecipadamente fornecer a título de "Fundo Fixo" para posterior prestação de contas mensal, por parte do empregado, dos valores correspondentes aos gastos acima mencionados.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOMINGOS E FERIADOS**

O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE PONTO**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, conforme critérios estabelecidos na Portaria nº 373/2011.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS**

A comprovação dos motivos justificadores da ausência ao serviço será efetivada no momento do retorno ao trabalho, sob pena de preclusão.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES DE TRABALHO**

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão administrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

No pagamento das parcelas rescisórias, da gratificação natalina e das férias dos comissionistas, os cálculos devem observar a média atualizada dos últimos 12 (doze) meses, com ressalva do 13º salário e férias proporcionais, relativamente aos quais deverão ser computados, para efeito da média, os meses inseridos nas respectivas proporcionalidades, e adotado o INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Será concedida licença remunerada aos dirigentes sindicais, inclusive os delegados junto à Federação, para participação em congressos, cursos, conferências e seminários ligados à categoria profissional, por até 05 (cinco) dias úteis durante o prazo de vigência desta Convenção, à razão de um empregado por empresa, mediante prévio comunicado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à empresa e posterior comprovação de participação efetiva.

##### Parágrafo único

Considera-se de licença não remunerada, salvo as situações previstas no *caput* desta cláusula, o tempo em que os dirigentes sindicais se ausentarem do trabalho no desempenho de suas atribuições sindicais.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato profissional, a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em uma parcela, na folha de pagamento do mês de maio de 2021, devendo ser repassado aos cofres do sindicato profissional no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional poderá, no prazo de até 10 (dez) dias após o pagamento, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação formal e escrita a ser efetuada perante a empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL**

As empresas, associadas ou não, que possuam propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos no Município de Pelotas, recolherão aos cofres do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, às suas próprias expensas, a título de contribuição empresarial, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por propagandista ativo no mês de abril de 2021, até o dia 15/05/2021, consoante autorização da assembleia geral extraordinária da categoria econômica.

##### Parágrafo único

Em caso de atraso nos recolhimentos previstos no *caput*, os mesmos estão sujeitos à atualização monetária e à multa de 10% (dez por cento).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do último recolhimento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências na aplicação do disposto nesta Convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção importará no pagamento de multa equivalente ao piso salarial da categoria, que reverterá a favor da parte prejudicada.

Parágrafo único

A multa prevista no *caput* desta cláusula somente poderá ser cobrada após a parte prejudicada enviar notificação à outra, por escrito, para que cumpra a cláusula descumprida no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVISÃO**

A prorrogação ou revisão parcial ou total destes dispositivos somente será negociada nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término desta Convenção.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AFIXAÇÃO DE CÓPIAS**

Cópias desta Convenção serão afixadas de modo visível, na sede das entidades convenientes e das empresas, dentro de 3 (três) dias do registro da Convenção pelo Ministério da Economia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORMA**

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do Ministério da Economia, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na SRTE, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

**SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -**  
**SINDICIS**

**THOMAZ NUNNENKAMP**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -**  
**SINDICIS**

**KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAUDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -**  
**SINDICIS**

**JORGE IVAN DOS SANTOS GOMES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS**  
**FARMACEUTICOS DO MUNICIPIO DE PELOTAS/RS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.